



REGULAMENTO INTERNO DA ATSGS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, sede e âmbito geográfico

1. A associação adopta a denominação de " Associação de Trabalhadores dos Serviços Gerais da Saúde", abreviadamente designada por ATSGS, e tem a sua sede em Coimbra, provisoriamente, na Rua 1º de Maio, nº 36, freguesia de Santa Clara, Coimbra.
2. O seu âmbito geográfico coincide com o do território português definido no art.º 5º da Constituição da República Portuguesa, sem prejuízo dos trabalhadores seus associados que exerçam funções fora do mesmo.
3. A ATSGS pode abrir delegações regionais em qualquer localidade do seu âmbito geográfico.

Artigo 2º Objecto social

O objecto social da associação consiste na:

1. Defesa dos direitos e interesses dos seus associados, designadamente através da negociação de acordos e convenções colectivas sobre as relações de trabalho e condições da sua prestação e elaboração de propostas de legislação de trabalho;
2. Promoção de acções de formação, reconversão e reciclagem profissional dos seus associados;
3. Prestação de assistência jurídica, judiciais e sócio-profissional dos seus associados;
4. Promoção de iniciativas de âmbito cultural, recreativo e de lazer.



Artigo 3º

Princípios fundamentais e finalidades

1. Na prossecução das suas finalidades a ATSGS actua com independência do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras associações políticas ou interesses económicos e baseia-se na liberdade de auto-organização com liberdade de inscrição mas obrigatoriamente respeitando os princípios da organização e gestão democrática, com base na eleição periódica e prescutínio secreto de todos os seus órgãos, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação, e reconhecimento do direito de tendência.
2. Para a realização dos seus fins sociais estatutários pode a ATSGS associar-se com outras organizações sócio-profissionais congéneres, nacionais ou internacionais, que comunguem dos mesmos princípios da independência, do associativismo democrático e da solidariedade sócio-profissional, e fazer-se representar em organismos de concertação social por si ou em associação com outras entidades.

Artigo 4º

Âmbito subjectivo

1. A ATSGS é formada pelos trabalhadores dos estabelecimentos de Saúde e dos organismos centrais e regionais do Ministério da saúde, bem como todos os trabalhadores sujeitos ao regime de direito público que a ela livremente adiram, quaisquer que sejam as suas funções ou categorias e qualquer que seja a natureza dos seus vínculos, com as restrições constantes destes estatutos
2. O âmbito subjectivo definido no número anterior compreende os trabalhadores dos sectores diferenciados da Saúde, bem como aqueles que por estatutos parapúblicos ou de serviço público se encontrem em vias de integração na Administração Pública ou nela tenham estado integrados.
3. Estão também abrangidos pelo âmbito subjectivo desta associação os trabalhadores aposentados ou desvinculados dos serviços.



CAPÍTULO II
Dos associados

Artigo 5º
Qualidade de sócio

Podem ser sócios da ATSGS todos os trabalhadores abrangidos pelos critérios definidos no artigo 1º, nº 2 e no artigo 4º cujos pedidos de inscrição sejam aceites, paguem a jóia de inscrição e a quota que for fixada em assembleia-geral.

Artigo 6º
Direitos dos associados

São direito dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ATSGS desde que estejam e enquanto estejam a exercer funções nos estabelecimentos referidos no artigo 4º, nº1;
- b) Participar livremente em todas as actividades da ATSGS e suas iniciativas;
- c) Utilizar todos os serviços e instalações da ATSGS, de acordo com os respectivos regulamentos,
- d) Informar-se e ser esclarecido regularmente de toda a actividade da ATSGS;
- e) Usufruir de todos os direitos e regalias que sejam disponibilizados pela ATSGS na realização das suas finalidades.

Artigo 7º
Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia aquando da inscrição e a quota no valor e tempos deliberados pela assembleia-geral;
- b) Participar nas actividades sócio-profissional e desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;



- c) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- d) Defender os interesses colectivos prosseguidos pela associação
- e) Comunicar pontualmente à ATSGS todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

Artigo 8º

Regime disciplinar

1. O conselho directivo tem poder disciplinar, com recurso para a assembleia-geral, nas penas de suspensão e expulsão.
2. Havendo motivo para procedimento disciplinar o conselho directivo enviará nota de acusação, no prazo de um mês ao associado presumível infractor.
3. O associado arguido tem prazo de um mês para apresentar a sua defesa.
4. No mês subsequente deverá o conselho directivo deliberar.
5. O conselho directivo elaborará o regulamento disciplinar.
6. Aos associados podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até 180 dias;
 - c) Expulsão

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9º

Enumeração dos órgãos

São órgãos da ATSGS:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho directivo,
- c) O conselho fiscal

Artigo 10º

Duração dos mandatos



- 1 . A duração do mandato dos órgãos da ATSGS é de 3 anos, sendo permitidas duas reeleições em continuação do mandato no mesmo órgão.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia-geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na quinzena imediata às eleições.

CAPITULO IV

DA Assembleia-geral

Artigo 11º

Composição da assembleia-geral

1. A assembleia-geral é composta por todos os associados admitidos há pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e dois secretários
3. Em caso de falta ou impedimento o presidente é substituído pelo primeiro secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer outro membro da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no encerramento da reunião.

Artigo 12º

Convocação e reunião da assembleia-geral

- 1 . A assembleia-geral será convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto pela forma prevista no artigo 174º do Código Civil.



2. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) Durante o ultimo mês de cada mandato para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até ao dia 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior;
 - c) Até ao dia 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento do ano seguinte.
3. A assembleia geral poderá reunir em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do concelho directivo ou do concelho fiscal ou a requerimento de pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. No caso previsto no número anterior o requerimento, que será dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral, indicará de forma concisa e explícita a ordem de trabalhos.
5. A convocatória da assembleia-geral extraordinária deve ser convocada no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento devendo a reunião realizar-se dentro dos 20 dias subsequentes.
6. A assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de um terço dos associados ou hora e meia depois com qualquer número dos presentes.
7. A assembleia-geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 13º

Exercício do direito de voto

1. Em caso de manifesta impossibilidade de comparência na reunião da assembleia-geral, os associados podem fazer-se representar por outros sócios, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura notoriamente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais que um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar notoriamente reconhecida.



Artigo 14º

Competência da mesa da assembleia-geral

1. Compete à mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões e redigir as respectivas actas;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos gerais;
- c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 15º

Competências da assembleia-geral

Compete à assembleia-geral, nomeadamente:

- a) Estabelecer a jónia da inscrição e o valor da quota e tempos do seu pagamento;
- b) Deliberar a alteração dos estatutos ou a dissolução e destino de bens da ATSGS para o que é necessário a deliberação por maioria de dois terços dos presentes;
- c) Aprovar a criação de delegações regionais;
- d) Votar relatório de contas de cada ano económico até 31 de Março e aprovar o orçamento do ano seguinte até 30 de Novembro;
- e) Aprovar orçamentos extraordinários para despesas não previstas;
- f) Autorizar o conselho directivo a contrair empréstimos ou a fazer contratos de duração superior ao seu mandato;
- g) Apreciar a conduta dos restantes órgãos ou dos seus membros, podendo deliberar sobre a sua destituição e substituição pela maioria de dois terços dos presentes.



CAPITULO V

DO CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 16º

Composição e atribuições do conselho directivo

1. O conselho directivo é composto por um presidente, um secretário-geral, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois vogais suplente.
2. Compete ao conselho directivo dirigir toda a actividade da ATSGS em conformidade com os presentes estatuto e deliberações da assembleia-geral, constituindo o órgão executivo da associação.

Artigo 17

Competências do conselho directivo

Compete ao conselho directivo:

- a) Dirigir e representar toda a actividade da ATSGS;
- b) Admitir, rejeitar e readmitir a inscrição de sócio;
- c) Exercer o poder disciplinar e estabelecer o regulamento disciplinar em desenvolvimento dos princípios fixados no art.º 8º;
- d) Deliberar e apresentar anualmente até 31 de Março o relatório de contas do ano anterior e até 30 de Novembro, o plano geral de actividades e orçamento para o ano seguinte; f
- e) Submeter a assembleia-geral proposta de orçamento extraordinário;
- f) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal da ATSGS;
- g) Propor a criação de delegações regionais, sua orgânica e funcionamento.

Artigo 18º

Forma de Obrigar

A ATSGS obriga-se com assinatura conjunta de 3 membros do conselho directivo, sendo obrigatoriamente um deles o presidente ou o secretário-geral ou com a assinatura do presidente ou do secretário-geral e do tesoureiro.



CAPITULO VI
Do CONSELHO FISCAL

Artigo 19º

Composição e competência do conselho fiscal

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. Compete ao conselho fiscal examinar a contabilidade da ATSGS e dar parecer sobre o relatório, contas, orçamentos e outros assuntos que o conselho directivo submeta à sua apreciação e assistir às reuniões destes, sem direito de voto, quando esteja em causa, por iniciativa de um dos conselhos, matéria económica ou financeira.
3. O conselho fiscal pode solicitar ao conselho directivo os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES DIVERSA

Artigo 20º

Receitas

1. Constituem receitas da ATSGS:
 - A. O valor das jóias de inscrição e das quotas dos seus associados;
 - B. Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
 - C. Doações, heranças, ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
2. Constituem igualmente receitas da ATSGS os rendimentos provenientes de bens próprios ou da venda de serviços organizados peia ATSGS.

Artigo 21º

Regime de votação em todos os órgãos da ATSGS

1. As deliberações em todos os órgãos da ATSGS são tomadas por maioria absoluta dos presentes, a não ser que disposição especial exija maioria distinta.



2. O conselho directivo e o conselho geral reúnem sempre que para tanto forem convocados pelo respectivo presidente.
3. A matéria das reuniões deve ser conhecida com antecedência
4. de 48 horas, a não ser que estejam presentes todos os elementos constitutivos de cada órgão da ATSGS.

Artigo 22º

Regime eleitoral!

1. A assembleia eleitoral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral com pelo menos 90 dias de antecedência.
2. A realização da assembleia eleitoral deverá ocorrer pelo menos 15 dias antes do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais.
3. A convocatória será feita por cartas circulares e por publicação em jornal de grande circulação.
4. As listas podem ser apresentadas pelo mínimo de 40 sócios, até 30 dias antes do acto eleitoral ao presidente da mesa da assembleia-geral.
5. As listas devem conter o nome de cada candidato, número de sócio e declaração individual de aceitação da candidatura e órgão a que se propõe.
6. Com as listas deve ser apresentado o respectivo programa de acção.
7. No prazo de 5 dias úteis a mesa da assembleia-geral verificará a regularidade das candidaturas, notificando o Primeiro subscritor de qualquer irregularidade que poderá ser sanada no prazo de 3 dias úteis.
8. No prazo de 24 horas, a mesa declarará a aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas e atribuirá a cada lista uma letra de identificação conforme a ordem da sua recepção na mesa.
9. As listas de candidatos e os seus programas serão afixados na sede da ATSGS com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a realização do acto eleitoral.
10. Podem funcionar assembleias de voto regionais em áreas a definir pela comissão eleitoral, formada pelo presidente da mesa da assembleia e por um representante de cada uma das listas aceites.
- 11.0 voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração.



Anexo I

Das Delegações

1- Comissão Regional:

Coordenador Regional

Tesoureiro

Secretário

2 Vogais efectivos

2 Vogais Suplentes

2- Competências da Delegação Regional

Compete ao Delegação Regional:

- a) Representar e desenvolver toda a actividade da ATSGS na sua área de actuação em consonância com as directivas do Conselho Directivo;
- b) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal da ATSGS, dentro da sua área de jurisdição;
- c) Têm, sem direito a voto, assento nas reuniões do Conselho Directivo o Coordenador Regional; o tesoureiro assento nas reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Em cada grupo de trabalho ou departamento a criar terá assento um elemento a indicar pelo Coordenador Regional;
- e) Fornecer ao Tesoureiro do Conselho Directivo até ao dia 5 de cada mês o relatório das despesas efectuadas;

3- Receitas

3. Constituem receitas da Delegação Regional:

- a) Mediante Plano de Actividades para o ano seguinte será atribuída uma verba que só em casos devidamente justificados ultrapassará os 50% das receitas provenientes da sua área de influência;
- b) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
- c) Doações, heranças, ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;



4. Constituem igualmente receitas da Delegação Regional os rendimentos provenientes de iniciativas próprias.

4- Forma de Eleição

As Delegações Regionais, serão eleitas em lista conjunta com os outros Órgãos Sociais da A.T.S.G.S